



95ª Consulta Pública ERSE

Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG



1. ENQUADRAMENTO

A 19 de janeiro de 2021, a ERSE colocou em consulta pública uma proposta de Alargamento da Diretiva do Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN para o SNG.

As alterações à organização do Sistema Nacional de Gás (SNG) introduzidas pela publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, implicam também algumas alterações, destacando-se o aparecimento dos produtores de gás como novos agentes no mercado.

Neste âmbito a GGND, em nome dos seus Operadores de Rede de Distribuição (Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás) vem apresentar os seus comentários e sugestões.

2. COMENTÁRIOS E PROPOSTAS DE REVISÃO DE CONTEÚDO

Este documento reflete sobre alguns tópicos na proposta de revisão regulamentar que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

Para facilitar a apresentação, os nossos comentários e contributos foram organizados por tema e sequência dos artigos

Secção II Riscos e garantias no SEN e no SNG

Artigo 9.º Verificação da suficiência e atualização da garantia individual

(...)

7 - Na circunstância do agente de mercado não proceder à atualização da garantia individual prestada no fim do prazo cumulativo previsto nos números 4 e 6, o gestor integrado de garantias comunica aos operadores de rede ou de infraestruturas do setor em que se verifica o incumprimento a necessidade de ajustar o prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado para o número de dias que equilibre os valores de garantia global prestada com o montante exigível, notificando o agente de mercado desse facto.

(...)

Para a implementação desta flexibilidade, em termos de prazos de pagamento, a GGND terá de avaliar a necessidade de alteração de sistemas, o que concorrerá para a necessária dilatação dos prazos de implementação propostos no artigo 26.º.



Secção IV Regulação do gestor integrado de garantias

Artigo 19º | Regulação económica do gestor integrado de garantias

(...)

2 - Os custos eficientes de operação da gestão integrada de garantias são suportados pelos operadores de rede e das infraestruturas no SEN e do SNG e pelo gestor global do SEN e pelo gestor técnico global do SNG, na proporção das responsabilidades geridas e referentes a cada um no valor global de responsabilidades geridas pelo gestor global de garantias no ano anterior à repercussão de tais custos.

3 - A estimativa dos custos eficientes a que se refere o número anterior é faturada pelo gestor integrado de garantias às entidades referidas nesse mesmo número, com periodicidade mensal e no formato definido pela ERSE, respeitando a repartição proporcional aí definida.

(...)

No presente exercício de revisão regulamentar, a ERSE propõe que o modelo de alocação de custos entre o GIG e os operadores seja o mesmo que se encontra vertido na Diretiva n.º2-A/2020 da ERSE.

A proposta prevê que os custos eficientes de operação da gestão integrada de garantias sejam suportados pelos operadores de rede e pelo GTG na proporção das responsabilidades geridas e referentes a cada um, no valor global de responsabilidades pelo GIG.

A presente proposta da ERSE tem subjacente um pressuposto de neutralidade financeira, no que respeita às tarifas, considerando a ERSE que os custos deixarão de acontecer nos operadores para ocorrerem no GIG. A avaliação da GGND não permite chegar às mesmas conclusões que a ERSE, nomeadamente no que se refere ao custo atual desta atividade.

A evolução do quadro regulatório no que se refere à componente de OPEX, tem sido fortemente influenciada pelas sucessivas taxas de eficiência aplicadas de forma constante desde 2010. Aliás, esta metodologia de aplicação de fatores de eficiência tinha um prazo inicial definido pela ERSE que não foi cumprido, tendo-se mantido até ao período regulatório atual.

Segundo a ERSE, no momento de introdução dessa metodologia, definiu o horizonte de 3 períodos regulatórios para a sua aplicação. Assim, a aplicação de fatores de eficiência pela ERSE aos operadores devia ter terminado em 2019, o que não se verificou e que tem obrigado a constantes revisões e alterações nas estruturas operacionais e de backoffice para tentar enquadrar os custos reais nos permitidos.

Num mercado estabilizado como o SNG, esta continuidade de aplicação de taxas revela-se desproporcionada e não tem adesão à realidade das empresas que já se encontram profundamente otimizadas ao nível do custo.



Nesta proposta de criação do GIG, se é verdade que algumas atividades transitam dos operadores para o GIG, também é verdade que outras se mantêm nos operadores, inclusivé com atividades de periodicidade diária. Assim, não se compreende o pressuposto de que os custos transitam dos operadores para o GIG quando a GGND nem sequer possui recursos exclusivamente afetos a esta atividade.

No âmbito das sucessivas revisões estruturais para dar cumprimento aos fatores de eficiência impostos pela ERSE, as funções dos recursos foram otimizadas, bem como o número de recursos para a gestão dos 9 ORD. Ou seja, as pessoas que hoje desempenham funções no âmbito da gestão de garantias no grupo GGND possuem apenas uma pequena parte do seu tempo alocado a esta atividade específica, assim como não é razoável assumir que este custo existe na mesma proporção em todas as empresas porque esta atividade encontra-se centralizada para todos os ORD do grupo GGND, algo que se encontra implementado na organização desde 2013 e que vem garantindo eficiência no custo para o SNG desde 2014.

A otimização referida pela ERSE, ao concentrar custos de gestão de garantias, não é aplicável ao grupo GGND visto que se trata de algo já implementado há vários anos e que não vai representar qualquer redução ao nível dos custos operacionais.

Deste modo, e não obstante do que pode resultar como vantagens ao nível da gestão centralizada das garantias que poderá permitir novas abordagens no domínio estatístico e informativo, a GGND não identifica qualquer vantagem económica para o SNG na medida em que o OPEX global do sistema tenderá a aumentar na proporção do que forem os custos do GIG.

Assim, e no que respeita aos custos mensais a serem aprovados pela ERSE para débito aos operadores pelo GIG, a GGND recomenda à ERSE que os mesmos venham a ser reconhecidos tarifariamente, atendendo a que os mesmos não coincidirão com qualquer redução na estrutura GGND.

Secção V Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º Período transitório

1 - Sem prejuízo dos trabalhos de constituição inicial da operação do gestor integrado de garantias, este dispõe de 120 dias contados da data de entrada em vigor das presentes regras para a completa implementação no SNG.

2 - No decurso do prazo mencionado no número anterior, os agentes de mercado, os operadores de rede e das infraestruturas e o gestor técnico global do SNG devem articular com o gestor integrado e garantias os procedimentos necessários à consignação ao gestor integrado de garantias das garantias já constituídas.



Comentários GGND à Proposta de Diretiva Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG

3 - Os operadores de rede, os operadores das infraestruturas e o operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNG dispõem de um prazo de 120 dias, contados da data de entrada em vigor das presentes regras, para a operacionalização dos respetivos procedimentos de informação ao gestor integrado de garantias.

(...)

O contexto limitativo e atípico que as atividades económicas vivem atualmente, resultante da pandemia Covid-19, tem provocado igualmente nos operadores de rede um esforço adicional de adaptação no que respeita a algumas atividades. Atendendo à atual evolução desse contexto, é expectável que 2021 seja também fortemente condicionado.

Assim, a GGND propõe que o prazo estabelecido pela ERSE de 120 dias para a operacionalização dos procedimentos contemplados nesta proposta seja diferido para 180 dias, nomeadamente no que se refere à necessidade de adaptação de sistemas de informação, considerando ainda que se encontram em implementação desenvolvimentos resultantes dos processos de revisão do RRC e que decorrerão em simultâneo com a implementação dos novos RARII, ROI, RT e MPGTG.

(...)

3 - Os operadores de rede, os operadores das infraestruturas e o operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNG dispõem de um prazo de **180 dias**, contados da data de entrada em vigor das presentes regras, para a operacionalização dos respetivos procedimentos de informação ao gestor integrado de garantias.

(...)